



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 18

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder Exe
cutivo a assinar contrato de fi
nanciamento no valor de US\$
28.977.263,00, para fins de
atender a investimentos da CE
RON S/A.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
assinar, como interveniente, na qualidade de fiador e principal
pagador, o contrato de financiamento com repasse de recursos ori-
ginários de moedas estrangeiras, no montante equivalente a até
US\$ 28.977.263,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e
sete mil, duzentos e sessenta e três dólares norte-americanos), a
ser celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON
e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS.

Art. 2º O repasse mencionado no artigo ante-
rior resulta de contrato mútuo entre a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASI-
LEIRAS S/A - ELETROBRÁS e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT, destinando-se os recursos à cobertura financeira
parcial do programa de investimentos da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RON-
DONIA S/A - CERON, para o período de 1984 a 1987.

Publicado no Diário Oficial
de 483 do dia 30/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º O Estado de Rondônia, na qualidade de acionista majoritário, além da fiança prevista no artigo 1º, obrigará-se a adotar todas as medidas a seu cargo para permitir que a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover com os recursos necessários à execução do programa global de investimentos nos exercícios de 1983 a 1988, bem como investir na mesma Companhia a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e dos dividendos que o Estado auferir da Empresa.

Art. 4º Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador